



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

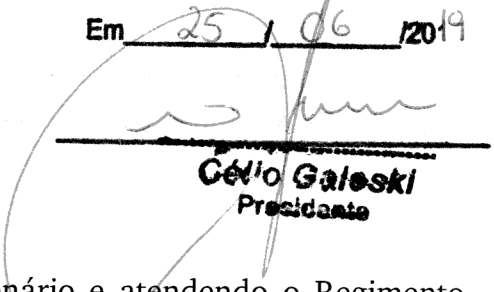
REQUERIMENTO nº 576/2019

Excelentíssimo Senhor
Célio Galeski
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

APROVADO

Discussão

Em 25 / 06 / 2019


Célio Galeski
Presidente

O Vereador que este subscreve, após ouvir o Plenário e atendendo o Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhado ofício ao Senhor **Gilberto dos Passos**, Prefeito Municipal, solicitando que seja procedida a Cessão de Área Institucional, (conforme anteprojeto em anexo), ao Grupo Escoteiro Itapeba do município de Canoinhas. Tal solicitação justifica-se porque o Grupo de Escoteiros Itapeba é uma Instituição de caráter educacional, beneficente e filantrópica e necessita de uma área institucional para desenvolver seus projetos.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 25 de junho de 2019.


Coronel Mário
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

ANTEPROJETO

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL AO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso em favor do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.073.481/0001-26, das áreas localizadas no bairro Tricolin de 3.518,90 m² (três mil quinhentos e dezoito metros e noventa décímetros quadrados) e 1.266,30 m² (mil duzentos e sessenta e seis metros e trinta décímetros quadrados) matriculadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca respectivamente sob os n.º 32.346 e nº 32.347.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente para a instalação da sede do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA e ampliação das atividades sociais, esportivas e de lazer desenvolvidas em prol da comunidade, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º. A cessionária terá o prazo de 3 (três) anos para execução e implantação do projeto de instalação, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão da cessão de uso e reversão do imóvel em favor do município.

Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

Art. 5º - Durante o prazo do termo de cessão de uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 6º As despesas correspondentes ao pedido de ligação e taxa de consumo de energia elétrica e abastecimento de água ficarão a encargo do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA, enquanto vigente esta Lei, bem como o termo de cessão de uso a ser formalizado.

Art. 7º Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

Parágrafo único. No caso do término do prazo da vigência desta Lei, bem como do termo de cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 8º Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 9º Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de junho de 2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Coronel Mário
Vereador Autor